

Nossa Senhora da Conceição, nº 01 - Centro, CEP 39.518-000, na Cidade de Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, inscrito no CPF sob o nº **044.418.486-41**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram em comum acordo o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: **FICHA 323**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial e, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelo Contador, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Serranópolis de Minas/MG, 10 de janeiro de 2024

JEAN CARLOS TOLENTINO
Contador

DESPACHO

Com efeito, diante a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, informo a inclusão de nova dotação orçamentária: **05.02.10.301.5002.2504.3339039000000** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - **FICHA 302**, para o **CONTRATO Nº 015/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2023**.

Serranópolis de Minas/MG, 10 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS TOLENTINO
Contador

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:7378B288

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES PL_0008/2024 - ERRATA AO EDITAL

ERRATA AO EDITAL 0003/2024
PROCESSO 0008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2024 [registro de preços]

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Administração

OBJETO:
Futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e materiais diversos, para atender demanda do ABRIGO TIRADENTES, conforme Emenda Parlamentar Nº 116048.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 23/02/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
Menor Preço por Item

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

Link de realização: <https://app.ammllicita.org.br/>

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:999EF1A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR 037 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
Altera a Lei Complementar n.º 28, de 25 de maio de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O inciso IV do art. 15 Lei Complementar n.º 28, de 25 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

IV – Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais;

Art. 2º. O art. 15 Lei Complementar n.º 28, de 25 de maio de 2023 passa a vigorar acrescido do inciso VI e § 4º à § 8º, com as seguintes redações:

Art. 15. [...]

[...]

VI – Comissão de Almoxarifado.

[...]

§ 4º A Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais tem como finalidade proceder o inventário dos bens patrimoniais.

§ 5º A Comissão de Almoxarifado tem por finalidade o controle de estoque dos bens de distribuição gratuita e de material de consumo, devendo o servidor responsável pelos bens patrimoniais zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando aos usuários dos bens quanto ao seu manuseio, responsabilidade e o cumprimento.

§ 6º A Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais e a Comissão de Almoxarifado serão compostas, cada uma, por 01 (um) membro titular, efetivo ou comissionado, que serão os responsáveis pelo controle de estoque, dos novos bens permanentes a serem incorporados pela Câmara e temporários, sendo que todos os servidores serão nomeados por ato privativo do Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º Os membros das comissões poderão ser substituídos por ato privativo do Presidente em razão de licenças superiores a 15 (quinze) dias, faltas, férias ou impedimentos legais.

§ 8º Os membros das comissões responderão por todos os atos praticados em nome da comissão salvo se manifestar posição divergente do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada e protocolizada na secretaria da Câmara.

Art. 3º. O inciso IV do anexo I da presente lei.

Art. 4º. O anexo VI passa a vigorar acrescido do inciso VI constante do anexo II da presente lei.

Art. 5º. A Lei Complementar n.º 28, de 25 de maio de 2023 passa a vigorar com o acréscimo do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, da Comissão de Contratação e dos fiscais e gestores de contrato, de que trata o art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão designados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo demanda o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 7º e 8º, respeitada a prerrogativa do art. 176 da citada Lei.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021 serão estabelecidas em Resolução, e deverá ser prevista a obrigatoriedade deles contarem com o apoio dos órgãos de